

Uma proposta de ensino de Direito
Constitucional nas escolas

Gisele Santos de Oliveira

Michelle Camara Pizzato

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL – CAMPUS PORTO ALEGRE
Curso de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Educação Profissional e
Tecnológica

O DESPERTAR DE UM CIDADÃO: UMA PROPOSTA DE ENSINO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS

Produto educacional desenvolvido no Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, campus Porto Alegre, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Projeto de Pesquisa: “O despertar de um cidadão: uma proposta de ensino de Direito Constitucional nas escolas.

Mestranda: Gisele Santos de Oliveira

Orientadora: Profa. Dra. Michelle Camara Pizzato

Porto Alegre

2019

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Constituição Federal.....	08
Figura 02 – Descobrimiento do Brasil.....	09
Figura 03 – Participação popular.....	10
Figura 04 – Ditador.....	11
Figura 05 – Poder Moderador.....	12
Figura 06 – República Federativa do Brasil.....	13
Figura 07 – Getúlio Vargas.....	14
Figura 08 – A Constituição do Estado Novo.....	15
Figura 09 – A Constituição de 1946.....	16
Figura 10 – Golpe de 1964.....	17
Figura 11 – A Constituição Cidadã.....	18
Figura 12 – Igualdade.....	29
Figura 13 – A hierarquia das normas.....	35

LISTA DE SIGLAS

ADCT – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

EUA – ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

LDB – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. A IMPORTÂNCIA DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES JURÍDICAS NAS ESCOLAS.....	07
2. A HISTÓRIA DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....	08
3. A ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	19
4. DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	27
4.1 Dos direitos e deveres individuais e coletivos.....	28
4.1.1 Princípio da Igualdade.....	28
4.1.2 Direito à Vida.....	29
4.1.3 Liberdade de Expressão.....	31
4.1.4 Liberdade Religiosa.....	31
4.1.5 Escusa de Consciência.....	32
5. A HIERARQUIA DAS NORMAS.....	34
6. PARA SABER UM POUCO MAIS.....	36

REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

“O educador democrático não pode negar-se o dever de, na sua prática docente, reforçar a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão”.

(Freire, p. 12, 1996)

Este produto educacional foi desenvolvido no contexto de pesquisa de mestrado profissional em Educação Profissional e Tecnológica intitulada “O despertar de um cidadão: uma proposta de ensino de direito constitucional nas escolas”, e é voltado para professores da rede pública de ensino cuja atuação se dá na etapa final da educação básica, o Ensino Médio.

O material descrito a seguir foi desenvolvido para auxiliar professores que queiram trabalhar de maneira prática e objetiva, temas introdutórios que tratam de noções de direito constitucional nas escolas e que são de suma importância para desenvolver o exercício da cidadania.

É importante esclarecer que a maneira de se trabalhar na sala de aula ou nos demais espaços escolares, os temas aqui apresentados, não segue um padrão, pois os mesmos estão passíveis de serem abordados em qualquer disciplina que se associe a determinada temática.

O conteúdo descrito permeia diversos espaços do nosso dia a dia, estando também presente nos espaços escolares. Cabe ao professor, o exercício de identificar qual o melhor momento de se trabalhar determinado tema, independente da sua área de formação, uma vez que o direito está sempre presente na vida de qualquer pessoa. Os temas vão desde a noção de direitos fundamentais, estrutura e história das constituições até ao processo de formação e hierarquia das normas.

A Educação Profissional e Tecnológica tem como um dos seus fundamentos a formação integral do indivíduo, uma formação humana e voltada para o exercício da cidadania. A própria Constituição Federal em seu artigo 205 elenca os objetivos da educação brasileira que seriam: o pleno desenvolvimento do indivíduo, a preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dentro dessa perspectiva é que foi desenvolvido o Curso de Extensão “O Despertar de um Cidadão”, materializado nesse material textual em forma de E-book, e que partiu da formação do professor para levar noções de direito para sala de aula.

Sejam todos bem-vindos ao curso “O DESPERTAR DE UM CIDADÃO”.

1. A IMPORTÂNCIA DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO DE NOÇÕES JURÍDICAS NAS ESCOLAS.

A educação é sem sombra de dúvidas o instrumento que a sociedade utiliza para cumprir o papel de formar e desenvolver os indivíduos, para que estes possam crescer e dar continuidade ao seu desenvolvimento social e econômico.

É inquestionável o entendimento de que um jovem, já no ensino médio, deva ter acesso a conteúdos que lhe propiciem conhecer e exercer seus direitos e deveres. Portanto, nada melhor que o estudo de normas constitucionais para contribuir com esta função, uma vez que é na constituição que estão estabelecidas as normas primárias que são necessárias ao regular e efetivo funcionamento da sociedade.

A escolha da etapa do ensino médio como momento ideal para esse estudo se justifica por ser o momento em que o jovem adolescente transitando para idade adulta já encontra-se apto a votar, escolher uma profissão, tomar decisões sobre seu futuro, ser relativamente responsabilizado pelas consequências de seus atos, enfim, começa a desenhar seu papel na sociedade.

Desse modo, é de suma relevância que no curso de sua formação, uma preparação voltada para o exercício da cidadania não fique apenas no campo das ideias.

É importante reconhecer que a maioria dos jovens concludentes dessa etapa de escolarização encontram-se despreparados tanto para cursar o ensino superior, quanto para ingressar no mundo do trabalho, quiçá, para exercer seus direitos ou refletir sobre uma possível transformação social de forma a eliminar tantas desigualdades.

Os jovens precisam se descobrir enquanto cidadãos, enquanto parte de uma sociedade injusta e desigual. Paulo Freire, explica que a educação é uma forma de intervenção no mundo, traduzindo-se num viés ideológico, o que implica numa crítica do status quo para além dos conteúdos meramente reproduzidos. FREIRE (1996).

Nas páginas a seguir apresento-lhes os temas que foram abordados durante o curso desenvolvido, sendo que além do material textual seguem os links das aulas que foram gravadas por esta pesquisadora que vos escreve.

AULA 01: Clique [aqui](#) para acessar.

2. A HISTÓRIA DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

A Constituição Federal é a “lei das leis”, é a lei mais importante do nosso Estado. Todas as outras leis devem estar de acordo com o que está escrito na Constituição sob pena de serem julgadas inválidas. Você, conhece a história da nossa constituição?

Figura 01: Constituição Federal



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC](#)

Estudar a história das constituições é de extrema importância, pois faz com que tomemos consciência dos principais acontecimentos que fizeram parte da história do nosso país e que deram origem aos nossos principais direitos. Assim, podemos perceber todo o processo pelo qual o Brasil passou até se tornar um Estado democrático de direito.

AULA 02: Clique [aqui](#) para acessar.

Quando surgiram as constituições no Brasil?

Figura 02: Descobrimento do Brasil



Oscar Pereira da Silva, *Desembarque de Cabral em Porto Seguro, SP, Museu Paulista*

[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC-ND](#)

O Brasil foi conquistado em 1500, no entanto, apenas em 1824 teve elaborada sua primeira constituição.

É importante lembrar que nem todas as constituições foram elaboradas da mesma forma. De lá até os dias de hoje, foram sete as constituições brasileiras, sendo algumas delas promulgadas e outras outorgadas. Mas o que isso significa?

As constituições **PROMULGADAS** são aquelas em que há uma participação popular, ou seja, existe um processo através do qual é discutida a elaboração dessa constituição, forma-se uma Assembleia Nacional Constituinte, com pessoas que são representantes do povo, são eleitas para representar a vontade popular. Eles se reúnem, discutem, votam e elaboram a constituição¹.

Figura 03: Participação popular



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-SA](#)

¹ Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/113/Classificacao-das-Constituicoes>.

Já as constituições **OUTORGADAS** (impostas) são aquelas em que um governante decide unilateralmente, elaborar uma constituição, sem que haja a participação do povo e simplesmente impõe que seja seguido o que está escrito nela².

Figura 04: Ditador



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-SA](#)

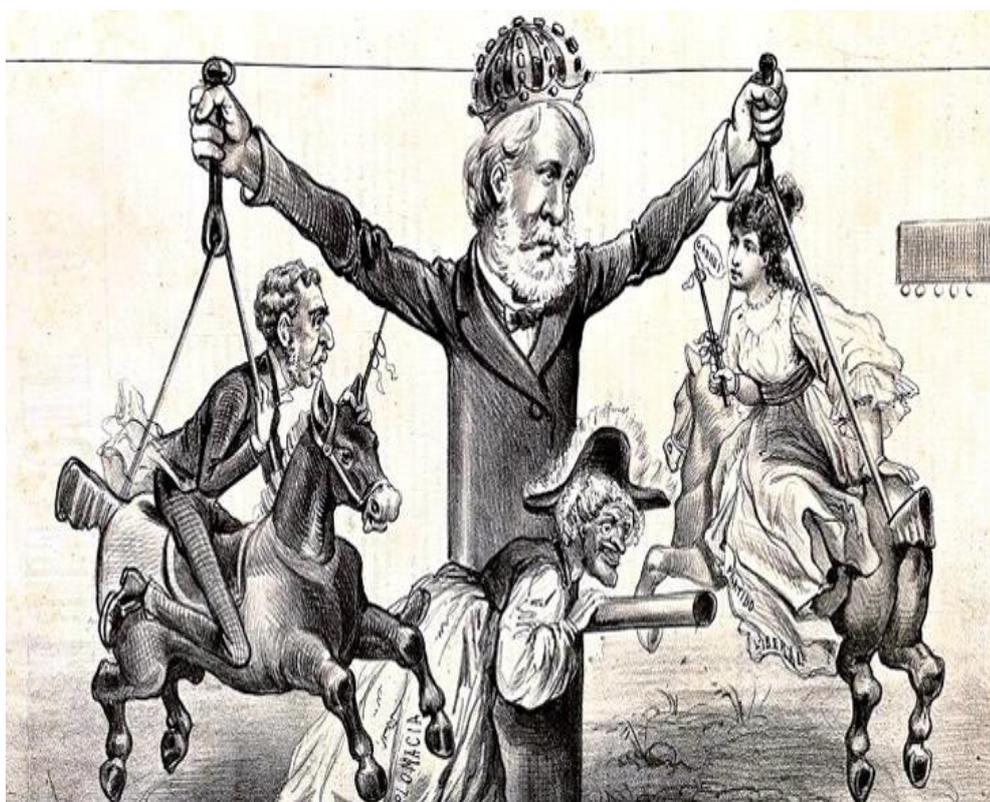
² Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/113/Classificacao-das-Constituicoes>.

1ª CONSTITUIÇÃO: 1824

As Constituições Ocidentais costumam ser divididas em três esferas de poder: Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, cada um deles com uma função específica.

A primeira constituição brasileira foi outorgada e ficou marcada pela criação de um quarto poder adicional, o Poder Moderador³.

Figura 05: Poder moderador



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-SA](#)

³ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>.

2ª CONSTITUIÇÃO: 1891

Foi uma constituição promulgada, a primeira constituição da república, e se baseou na constituição dos EUA.

Instituiu o presidencialismo e o federalismo, ficando conhecida também por estabelecer o voto para homens que fossem maiores de 21 anos de idade e alfabetizados.⁴

Figura 06: República Federativa do Brasil



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC-ND](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

⁴ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>.

3ª CONSTITUIÇÃO: 1934

Essa constituição foi promulgada durante o governo Getulista. O presidente Getúlio Vargas assumiu o governo em 1930, e após a derrota da revolução constitucionalista em 1932, foi elaborada uma Assembleia Nacional Constituinte que cuidou de redigir o texto dessa constituição.

Essa constituição instituiu o voto feminino, criou a Justiça do Trabalho e instituiu algumas normas trabalhistas como a jornada de 8h, o descanso semanal remunerado e as férias remuneradas⁵.

Figura 07: Getúlio Vargas



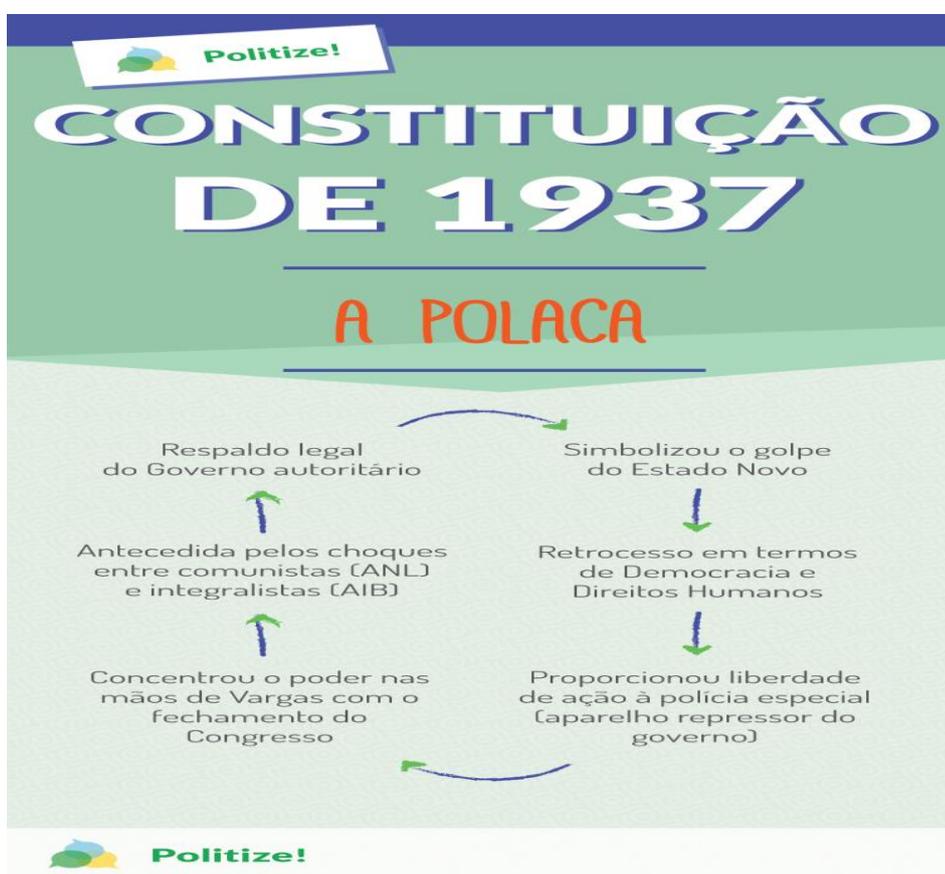
[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC-ND](#)

⁵ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>.

4ª CONSTITUIÇÃO: 1937

Getúlio Vargas em 1937 instituiu a Constituição do Estado Novo, uma constituição outorgada e que retirara algumas garantias que haviam sido asseguradas na Constituição de 1934⁶.

Figura 08: A Constituição do Estado Novo.



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC-ND](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

⁶ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>.

5ª CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: 1946

Foi promulgada em um período no qual o Brasil se restabelecia pós Estado Novo, pós Ditadura Vargas.

Essa constituição tratou de restabelecer a estrutura e algumas garantias que haviam sido estabelecidas pela constituição de 1934 e que foram retiradas pela constituição de 1937 durante o estado Novo⁷

Figura 09: A Constituição de 1946



Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC-ND](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

⁷ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>.

6ª CONSTITUIÇÃO: 1967

Essa constituição serviu para “legalizar” uma intervenção militar que houve em 1964, mas conhecida como “GOLPE DE 1964”.

Em 1969, dois anos depois, a constituição sofre a sua primeira emenda constitucional, a EC/01. Essa alteração foi tão expressiva que radicalizou ainda mais o regime militar, o que deu mais poderes ao presidente, para fechar o Congresso, estabelecer a censura, dentre outras medidas. Essas medidas foram tão expressivas que alguns autores consideram que elas representam por si só uma nova constituição⁸.

Figura 10: Golpe de 1964



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC](#)

⁸ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>.

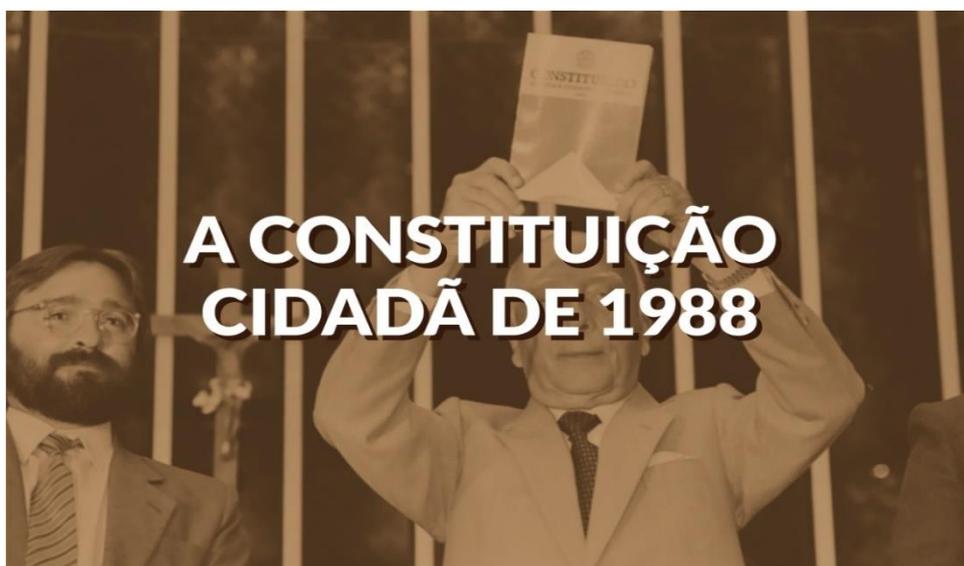
7ª CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA: 1988

A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

A Constituição de 1988 é a constituição que atualmente está em vigor, ela foi promulgada e é conhecida como Constituição Cidadã.

Isso porque ela restabeleceu alguns direitos dos cidadãos que foram retirados como o direito ao voto, por exemplo, além de ampliar vários direitos sociais e tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana. Os próximos tópicos estão voltados ao estudo dos principais temas da Constituição de 1988⁹.

Figura 11: A Constituição Cidadã



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC-ND](#)

⁹ Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>.

3. A ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988, a que atualmente está em vigor, é conhecida como “Constituição Cidadã”, isso porque como já foi visto, a mesma tratou de restabelecer vários direitos dos cidadãos que haviam sido retirados durante a ditadura militar, e ainda porque a mesma tem como princípio norteador a dignidade da pessoa humana.

Antes de começar a estudar a constituição, é de extrema importância que você adquira afinidade com a mesma e consiga manuseá-la, sabendo como ela está dividida e organizada. Dessa forma fica bem mais fácil encontrar cada tema que você queira escolher para estudar ou trabalhar com seus alunos.

Todas as constituições possuem uma estrutura e com a constituição brasileira não é diferente. Então eu pergunto a você:

Você, conhece a nossa constituição? Sabe de quais assuntos ela trata? Como ela está organizada? Já parou para ler a constituição brasileira? Pois bem, se a resposta foi não, vem comigo que vou te explicar.

O primeiro passo é simples, caso você não possua a constituição impressa, é interessante que você acesse à internet e no site do Planalto¹⁰ tem a opção de fazer download da mesma. Em seguida siga o passo-a-passo da aula cujo link segue disponível para entender melhor quantas e quais são as partes nas quais a constituição se divide, além de entender do que trata cada uma delas.

Vamos começar?

AULA 03: Clique [aqui](#) para acessar.

Em quantas partes está dividida a Constituição Federal de 1988 e quais são elas?

A Constituição Federal encontra-se dividida em três partes: o preâmbulo, a parte dogmática e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

¹⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

O PREÂMBULO

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”¹¹

O preâmbulo nada mais é do que exatamente o parágrafo apresentado acima, o qual vem antes da segunda parte do texto constitucional, a parte dogmática. Esse parágrafo funciona como uma apresentação da constituição, por meio dele o legislador vai dizer qual a intenção dele com o texto constitucional, quais os princípios, valores e objetivos, de forma bem sucinta, explicitam qual a proposta dessa nova constituição. O preâmbulo não tem natureza de norma constitucional.

PARTE DOGMÁTICA

Trata do texto constitucional propriamente dito, sendo que a palavra dogmática¹² significa algo que é tomado como verdade. A parte dogmática é onde se encontram as normas que servem para regular toda a vida em sociedade. Ela possui um total de 250 artigos que por sua vez estão organizados em 09 títulos.

É importante lembrar que a literalidade do texto constitucional nem sempre irá prevalecer, pois na hora de aplicar as leis é necessário que haja uma interpretação eficiente das mesmas, a depender do caso concreto.

A ciência que se encarrega do estudo da interpretação do texto constitucional chama-se Hermenêutica Constitucional. Significa que antes de aplicar uma norma deve-se captar antes de tudo o seu sentido e tentar contextualizá-lo¹³.

¹¹Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

¹²Significado: Adj. Que se pode referir a dogma; aceito como verdade absoluta; incontestável, indiscutível: preceito dogmático. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/dogmatico/>.

¹³Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49132/hermeneutica-e-interpretacao-constitucional>.

Cada título da constituição trata de um assunto específico e o teor de cada um deles será tratado em tópico posterior.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT)

O que acontece quando uma constituição é revogada e elabora-se uma nova constituição? Será que de um dia para o outro, todas aquelas regras de antes são esquecidas e as regras novas passam a valer a partir da publicação da nova constituição?

Na prática, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, como o próprio nome sugere, serve justamente para estabelecer uma transição harmônica de uma constituição para outra. O ADCT, como é popularmente conhecido, constitui a parte final da constituição, possui uma numeração própria e tem natureza de norma constitucional, ou seja, o que está escrito ali deve ser observado.

Contém regras para assegurar a harmonia da transição do regime constitucional anterior (1969) para o novo regime (1988), além de estabelecer regras de caráter meramente transitório, relacionadas com essa mudança, cuja eficácia jurídica é exaurida assim que ocorre a situação prevista¹⁴.

Agora que você já sabe quais são as partes que formam a constituição e qual a função de cada uma delas, é hora conhecer um pouquinho melhor a parte principal, a parte dogmática, o texto constitucional propriamente dito. Vamos lá?

A parte dogmática como já foi dito, é composta por 250 artigos e estes estão organizados em 9 Títulos. A seguir um resumo do conteúdo de cada um deles. O objetivo aqui não é fazer um estudo aprofundado, mas ter uma noção daquilo que é tratado em cada título, uma vez que o conteúdo é bem extenso e em sua maior parte, complexo. Antes de estudar a constituição deve-se ter uma visão ampla de como seu conteúdo está organizado.

Título I: Dos princípios fundamentais

Nesse título o constituinte começa falando sobre os princípios que norteiam a constituição: soberania, cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político. Esses princípios são muito importantes, pois sempre

¹⁴ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Direito Constitucional descomplicado. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2008.

que houver necessidade de interpretação do texto constitucional eles devem ser levados em consideração¹⁵.

Na sequência, enfatiza o fato de ser uma constituição promulgada e democrática, quando determina que “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição”¹⁶. Informa ainda em quais poderes se dividem a nossa constituição, quais sejam: O executivo, o legislativo e o judiciário.

Outra preocupação do Título I da constituição é estabelecer quais são os seus objetivos, que não se confundem com os fundamentos da mesma.

A constituição cidadã pretende trazer normas com fins de construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação¹⁷.

Por fim, o constituinte tratou de estabelecer que princípios a República Federativa do Brasil observa no momento em que se relaciona com outros países, ou seja, nas suas relações internacionais.

TÍTULO II: Dos direitos e garantias fundamentais

Esse Título é um dos mais importantes, reúne os principais direitos e deveres que os cidadãos brasileiros conquistaram por meio de lutas ao longo da história, e encontra-se subdividido em 5 capítulos.

- a) Dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- b) Dos direitos sociais;
- c) Da nacionalidade;
- d) Dos direitos políticos;
- e) Dos partidos políticos;

¹⁵ Fonte: A Constituição da República de 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

¹⁶ Fonte: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 1º, parágrafo único.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

¹⁷ Fonte: A Constituição da República de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

TÍTULO III: Da organização do Estado

Após definir seus princípios, objetivos, e os principais direitos e deveres dos cidadãos brasileiros, a Constituição se encarrega de explicar de que maneira o seu território está dividido politicamente e de que maneira funciona a administração pública.

Inicialmente, tem-se a organização político-administrativa que consiste na divisão do país em entes federativos, sendo eles: a União, os Estados federados, o Distrito federal e os Municípios. Essa divisão tem origem na classificação do Brasil como Estado Federado. O que isso significa?

Significa que o estado brasileiro possui o poder descentralizado, as capacidades políticas, administrativas e legislativas estão distribuídas entre os entes, que possuem autonomia. Ao mesmo tempo, a união de todos os estados forma uma Federação. É simples, os estados perdem sua soberania em relação ao Estado Federado (Brasil) que é soberano, mas conservam sua autonomia, ao passo que não podem se separar, formando, portanto, uma União indissolúvel¹⁸.

Desse modo, os capítulos 01, 02, 03, 04 e 05 do Título III da constituição irão tratar exclusivamente das competências de cada um desses entes que formam a República Federativa do Brasil.

O capítulo 06 por sua vez, é uma decorrência dessa forma de estado, uma vez que trata da Intervenção. Acontece que em regra, nenhum dos entes pode intervir na esfera do outro, porém, dentro dos casos previstos pela Constituição Federal, essa regra tem exceções e pode ser flexibilizada.

Por fim, o capítulo 07 vai tratar da Administração Pública, ou seja, de quem vai representar cada um desses entes federativos, estabelecendo princípios, a maneira como são ocupados os cargos, empregos e funções públicas, a questão da remuneração, direitos e deveres dos servidores, bem como os tipos de aposentadoria.

O Brasil é um país enorme em extensão e todo esse território precisa ser administrado. Quem vai administrar? Quais as normas que regem a administração pública brasileira? É disso que esse capítulo vai tratar.

¹⁸Fonte: Disponível em: <https://medium.com/@brendaviegas/formas-de-estado-sistema-forma-e-regime-de-governo-1aed418749e5>.

TÍTULO IV: Da organização dos poderes

No Título I, a Constituição Federal já anuncia que a União dos Estados é dividida em três poderes, sendo eles: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O Título IV cuida exatamente de estabelecer a função de cada um desses poderes, que devem ser independentes e harmônicos entre si. Mas isso nem sempre foi assim.

Quando se falou na aula de 02 um pouco sobre a história das constituições, destacou-se que a Constituição de 1824 ficou marcada por estabelecer um quarto poder, o poder Moderador.

Esse poder foi exercido pelos imperadores do Brasil e tinha a função de vigiar a constituição e manter a harmonia entre os outros poderes. O imperador tinha plenos poderes para nomear senadores, ministros de estado, suspender magistrados, ou seja, todos os outros poderes estavam abaixo deste¹⁹.

Para o filósofo Montesquieu a concentração de poder tende a gerar abuso dele, e assim foi criado o “sistema de freios e contrapesos”, que consiste em não deixar em uma via de mão única as tarefas de legislar, administrar e julgar. Esse estudioso criou o modelo mais aceito atualmente relativo à tripartição dos poderes, ficando as funções assim definidas:

Ao Legislativo cabe legislar (ou seja, criar e aprovar as leis) e fiscalizar o Executivo, sendo ambos igualmente importantes, ao Executivo cabe a administração do Estado, observando as normas vigentes no país, além de governar o povo, executar as leis, propor planos de ação, e administrar os interesses públicos, e o judiciário tem como função **interpretar as leis e julgar** os casos de acordo com as regras constitucionais e leis criadas pelo Legislativo, aplicando a lei a um caso concreto, que lhe é apresentado como resultado de um conflito de interesses²⁰.

TÍTULO V: Da defesa do Estado e das Instituições Democráticas

Agora que você já sabe como está organizado politicamente o Estado brasileiro e de que maneira o território está dividido, é preciso entender como funciona a defesa desse território e das instituições democráticas.

De acordo com a constituição, em algumas situações, o Presidente da República poderá decretar o “Estado de Defesa” ou “Estado de Sítio”, e com certeza você já deve ter ouvido alguns desses termos, não sendo necessariamente o foco aqui conceituar cada um deles.

¹⁹Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/poder-moderador.htm>.

²⁰Disponível em: <https://www.politize.com.br/separacao-dos-tres-poderes-executivo-legislativo-e-judiciario/>.

O Título trata ainda das forças armadas, pois quem melhor que o exército para defender nossas fronteiras? Ainda para manter a ordem pública e a integridade das pessoas e do patrimônio é que existe um capítulo apenas para falar da segurança pública²¹.

TÍTULO VI: Da Tributação e do Orçamento

Depois de estabelecer a divisão territorial, a organização da administração pública, e as atribuições de cada poder, é chegado o momento de definir como o Estado brasileiro faz para arrecadar dinheiro com fim de garantir a dignidade de seus cidadãos, e o mínimo existencial sem o qual as pessoas não podem usufruir de uma existência digna.

O Sistema Tributário Nacional define a competência que cada um dos entes possui para criar tributos e arrecadá-los, e o Orçamento Público garante a forma adequada de organizar tudo que é arrecadado de forma planejada e com o objetivo de garantir o cumprimento de todos os gastos públicos. O Estado precisa ter um planejamento para saber onde deve investir o dinheiro e quanto vai gastar.

É importante lembrar que por se tratar de dinheiro, foi preciso a constituição estabelecer princípios rígidos que devem ser observados nesse processo. Por isso que foram definidas as chamadas limitações ao poder de tributar do Estado.

O poder público não pode sair por aí impondo arbitrariamente tributos à população sem controle, existem limites que devem ser respeitados na hora de criar um tributo por exemplo, na hora de cobrar.

Além dessas definições, esse tópico estabelece que deve haver uma certa cooperação entre os entes nesse sentido, uma vez que existe uma diferença na hora de arrecadar todo esse dinheiro.

O que o município arrecada por exemplo, é bem menos que aquilo que é arrecadado pela União, pois existem tributos que podem ser criados apenas pelo Município, aqueles que apenas a União vai poder estabelecer e o mesmo vale também para os Estados e Distrito Federal.

Pois bem, a depender da responsabilidade que cada ente possui com determinada despesa, vai existir a chamada repartição de receitas. O que isso significa? Significa que quem arrecada mais deverá repassar um valor específico para quem arrecada menos. Desse modo, a constituição garante que serviços essenciais sejam oferecidos de maneira eficiente.

²¹ Fonte: Constituição Federal.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

TÍTULO VII: Da Ordem Econômica e Financeira

A ordem econômica encontra-se fundada na valorização do trabalho humano da livre iniciativa, tem por finalidade assegurar a todos, existência digna de acordo com a justiça social.

Esse título trata justamente de estabelecer regras para um bom funcionamento da economia que em regra conta com a não intervenção do Estado. No entanto, para que isso ocorra é preciso obedecer alguns princípios como a defesa do meio ambiente, por exemplo, a função social da propriedade e a livre concorrência²².

TÍTULO VIII: Da Ordem Social

A Ordem social tem como objetivo o bem-estar de toda a população e a justiça social. Desse modo, a constituição procurou estabelecer normas relacionadas à saúde, previdência social, assistência social, educação, cultura e desporto, ciência, tecnologia, inovação, comunicação social, meio ambiente, família, criança, adolescente, jovem, idoso, e aos índios, sempre com a finalidade de garantir o bem-estar de todos ²³.

TÍTULO IX: Das disposições constitucionais gerais

Esse título, não possui um conteúdo específico, serve apenas para estabelecer algumas normas que ficaram faltando e que não se encaixaram em nenhum dos outros títulos. Além disso pode estabelecer algumas observações a serem seguidas quando do cumprimento de determinadas normas anteriores.

²² Fonte: Constituição Federal.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

²³ Fonte: Constituição Federal.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

4. DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Inicialmente é preciso fazer uma distinção entre “direitos do homem”. “direitos humanos” e “direitos fundamentais.

DIREITOS DO HOMEM são direitos de qualquer pessoa que estão aptos a serem protegidos em qualquer momento histórico, não precisa estar escrito em uma constituição, pois já nasce com ele. Ex: direito à vida.

DIREITOS HUMANOS são aqueles direitos que estão escritos em tratados internacionais, são protegidos dentro e fora do país através do direito internacional público através de convenções. Ex: Convenção Americana de Direitos Humanos.

DIREITOS FUNDAMENTAIS são aqueles direitos que foram acolhidos dentro do nosso Estado (país) e que estão escritos em nossa constituição. Ao longo da história das nossas constituições percebe-se que esses direitos vão sendo conquistados aos poucos. São ao mesmo tempo um direito e uma garantia.

GARANTIAS FUNDAMENTAIS, significam que esses direitos são constitucionalmente protegidos, ou seja, estão positivados (escritos) em uma determinada ordem jurídica (texto constitucional).

Como foi demonstrado na aula sobre a história das nossas constituições, percebemos que ao longo dos anos e após diversas lutas, vários direitos fundamentais foram sendo conquistados. Portanto, os direitos fundamentais são aqueles que se referem aos direitos das pessoas que foram consagrados em determinado momento histórico, em um certo Estado. Já as garantias são as formas de proteger esses bens, são instrumentos jurídicos constitucionais.

Apesar de haver um título específico na constituição para tratar sobre direitos fundamentais distribuídos em 05 (cinco) capítulos, como já foi explicitado na aula passada, é importante esclarecer que além destes, existem outros espalhados pelo texto constitucional, portanto, o rol do Título II não é exaustivo, mas traz apenas os principais, sendo que para essa aula iremos nos concentrar em alguns direitos descritos no artigo 5º da constituição e que precisam de atenção na hora de serem observados.

Aula 04: Clique [aqui](#) para acessar.

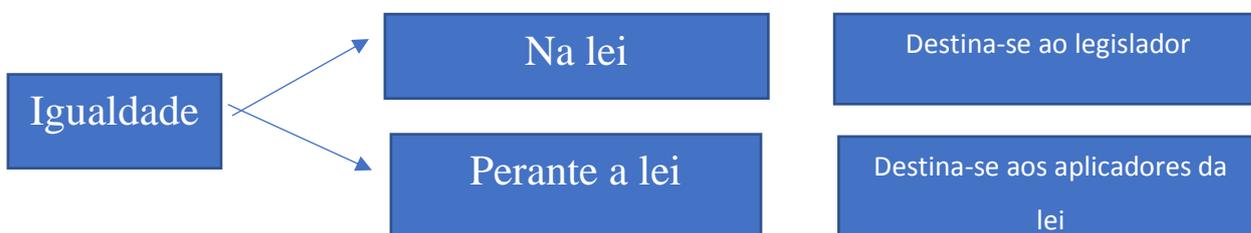
4.1 Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Ao estudar os direitos fundamentais é necessário ter em mente suas principais características. Esses direitos são universais, são comuns a todos os seres humanos, e um exemplo disso é o direito à vida.

Além disso, esses direitos surgem ao longo do tempo e a partir de muitas lutas, não podendo ser negociados (inalienabilidade), não se perdem com o tempo, podendo ser sempre exigidos (imprescritibilidade), o seu titular não pode dele dispor (irrenunciabilidade), uma mesma pessoa pode exigir vários direitos ao mesmo tempo (concorrência), e, além disso, não existe direito fundamental absoluto (relatividade)²⁴.

4.1.1 Princípio da Igualdade



Falando de uma forma bem geral sobre o direito à igualdade, o que precisamos ter em mente é que no momento de elaborar as leis, os legisladores precisam lembrar que o direito é para todas as pessoas sem distinção de qualquer natureza, por isso se fala em “Igualdade na lei”. Mas o que isso significa?

Outrora eu havia mencionado que nem sempre a lei deve ser levada em conta na sua literalidade, ou seja, não existe direito fundamental absoluto, e na hora de aplicar a lei deve-se usar a “Igualdade perante a lei”. Ainda não ficou bem claro não é mesmo? Ok. Vamos lá que te explico.

²⁴ Fonte: Conteúdo Jurídico:

Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29837/aspectos-gerais-das-caracteristicas-dos-direitos-fundamentais>.

Acredito que todos vocês já tenham ouvido falar em cotas públicas para ingresso nas Universidades. Sim, existe uma lei que serve para garantir um percentual das vagas para uma determinada minoria.

Mas se o direito à educação é para todos “Igualdade na lei”, o ingresso não deveria ocorrer da mesma forma para todo mundo? Se pensarmos, na população negra, nos adolescentes que possuem baixa renda e naqueles que estudaram a vida inteira na escola pública, chegamos à conclusão de que essa competição seria injusta, não é verdade?

Desse modo, entendeu o legislador que na hora de garantir o direito ao ensino superior, não bastava haver vagas nas universidades públicas (Igualdade na lei), mas era preciso garantir também que todos tivessem chance de entrar numa faculdade (Igualdade perante a lei).

Assim, a diferença de critérios para o ingresso nas universidades se justifica como uma forma de garantir que todos tenham a mesma oportunidade.

Figura 12: Igualdade



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-NC](#)

4.1.2 Direito à vida

O direito à vida deve ser garantido pelo Estado em seu duplo sentido

a) **Direito de nascer com vida e continuar vivo**

Em regra, o direito à vida deve ser preservado, porém, como nenhum direito fundamental é absoluto, veremos que este também poderá ser relativizado em alguns casos. No Brasil, a prática do aborto é criminalizada.

Relativização: A prática do aborto é admitida em caso de ameaça à vida da gestante, em caso de estupro, e também foi decidido pelo STF que pode ocorrer interrupção da gravidez de feto anencéfalo²⁵.

Também relativiza o direito à vida, a utilização de pesquisas com células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização “*in vitro*” e não utilizadas no procedimento²⁶. Além disso, admite-se pena de morte no Brasil em caso de guerra declarada²⁷.

b) Direito de ter uma vida digna

Foi decidido pelo STF: é direito de todos os indivíduos a busca pela felicidade (uniões homoafetivas são entidades familiares), como forma de realização do princípio da Dignidade Humana²⁸.

Não adianta garantir que as pessoas nasçam com vida, e não tenham dignidade. A dignidade humana é o princípio maior que norteia nossa constituição, pois engloba um conjunto de direitos que são inerentes a qualquer pessoa, além disso envolve respeito e consideração por parte do Estado.

²⁵Fonte: JUSBRASIL. Disponível em: <https://examedaoab.jusbrasil.com.br/artigos/414535657/aborto-o-que-diz-a-lei>.

²⁶Fonte: JUSBRASIL. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14720566/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-3510-df>.

²⁷Fonte: Constituição Federal, Art. 5º, XLVII, a.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

²⁸Fonte: Supremo Tribunal Federal.

Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>.

4.1.3 Liberdade de Expressão

COMPATÍVEL	NÃO COMPATÍVEL
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Defesa da legalização de drogas: "Marcha da Maconha"	<input type="checkbox"/> Discurso de ódio
<input type="checkbox"/> Defesa da legalização do aborto	<input type="checkbox"/> Incitação ao racismo
<input type="checkbox"/> Não exigência de diploma de jornalismo para exercício da profissão.	

Devemos ter sempre em mente que o direito à liberdade de expressão, nem sempre significa uma “terra sem lei”, existem limitações morais e éticas a esse direito. Calúnia, por exemplo, não é permitida, assim como o discurso de ódio, incitação ao racismo, uma vez que entraria em conflito com outros direitos que devem ser preservados.

É importante lembrar que, quaisquer meios de comunicação devem assegurar os direitos de expressão, no entanto, isso não assegura liberdade total para se dizer o que quer e ofender as pessoas, causando-lhe danos morais²⁹.

4.1.4 Liberdade Religiosa.

“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei proteção aos locais de culto e a suas liturgias”³⁰.

A liberdade religiosa se refere ao direito que todo cidadão brasileiro tem de professar a sua fé, de cultuar seus deuses, manifestar suas tradições e crenças, ou ainda de não ter religião alguma. O Brasil é um país laico, o que significa que existe uma separação entre o Estado e a

²⁹Fonte: Toda Matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/liberdade-de-expressao>. Acesso em: 18 de Abril de 2019.

³⁰Fonte: Constituição Federal. Art. 5º, VI.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 de Abril de 2019.

religião, desse modo, não pode influenciar a religião de seus cidadãos e nem pode permitir que as decisões políticas tenham influência religiosa.

País laico,
Assistência religiosa é privada.

Ensino religioso de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental. Art. 210, §1º, CF/88.

Decisão do STF: Na ADI 4439/DF
O ensino religioso em escolas públicas pode ter caráter confessional, ou seja, pode estar vinculado a uma religião específica.

4.1.5 Escusa de consciência

“Ninguém será privado por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”³¹.

A pessoa que se recusar a cumprir uma determinação legal a todos imposta por causa de suas crenças religiosas ou convicções filosóficas ou políticas, não pode ser privada de direitos em razão disso.

No entanto, ao descumprir a obrigação legal o Estado pode impor para a pessoa que ela cumpra uma prestação alternativa. E se a pessoa não cumprir a prestação alternativa? Nesse caso excepcionalmente sofrerá restrições de direitos.

O Exemplo mais recente que temos relacionado a esse dispositivo está na alteração feita na LDB, pela Lei 13.796, de 2019 que incluiu o Art. 7º - A³².

³¹ Constituição Federal. Art. 5º, VII.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

³² Fonte: Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109224/lei-de-diretrizes-e-bases-lei-9394-96>.

De acordo com a alteração, o aluno terá o direito de mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado os exercícios de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, as prestações alternativas que estão nos parágrafos desse mesmo artigo.

O QUE VOCÊ NÃO PODE ESQUECER EM RELAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS:

- ✓ Não existem direitos fundamentais absolutos, os exemplos mostrados acima são algumas situações que demonstram que em algum momento a aplicação de algum direito poderá ser relativizada. Todo direito sempre encontra limites em outros, também protegidos pela Constituição. É por isso que, em caso de conflito entre dois direitos, não haverá o sacrifício total de um em relação ao outro, mas redução proporcional de ambos, buscando-se, com isso, alcançar a finalidade da norma.
- ✓ As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. E os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte. Os direitos e garantias expressos no art. 5º da Constituição.

5. A HIERARQUIA DAS NORMAS

Até agora, estudamos a Constituição Federal, que é a lei máxima de um país, mas o ordenamento jurídico brasileiro é formado por um conjunto de leis, que são organizadas em uma hierarquia na qual uma norma inferior retira o seu fundamento de uma norma superior.

Funciona mais ou menos assim: A Constituição é a norma originária, a primeira a ser elaborada e dela derivam todas as outras. Vamos entender melhor como isso funciona?

Aula 05: Clique [aqui](#) para acessar.

Para entender melhor a hierarquia das normas, vamos imaginar uma pirâmide. Imagine que no topo da pirâmide têm-se a Constituição Federal que é a norma mais importante do Estado. Abaixo da Constituição ficam as Emendas Constitucionais, que possuem status de norma constitucional, uma vez que são alterações que ocorrem no próprio texto da Constituição.

Nossa Constituição é rígida, isso significa que para que ela seja alterada é necessário um processo bem rigoroso, sem falar que existem as chamadas cláusulas pétreas, que são aquelas que não podem ser nunca modificadas.

No mesmo status de norma originária, existem os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, que são tratados que para serem incorporados ao nosso ordenamento jurídico precisam passar por um processo bem rigoroso como é aquele referente às Emendas Constitucionais.

Abaixo das normas originárias, existem os Tratados Internacionais que são recepcionados pelo ordenamento jurídico brasileiro com status de norma supralegal, isso porque eles são recepcionados através do mesmo processo que as leis infraconstitucionais, mas se posicionam acima delas.

E o que são leis infraconstitucionais? São aquelas que estão abaixo da Constituição Federal e dos Tratados Internacionais, são as Leis Ordinárias e Leis Complementares. Essas leis possuem a mesma hierarquia, uma não é melhor do que a outra, elas se diferem apenas em relação à matéria que é tratada e quanto ao processo de aprovação das mesmas.

Enquanto as leis ordinárias passam por um processo mais simples para serem aprovadas, as leis complementares precisam de um processo mais rigoroso. Em cada caso, é a Constituição que vai dizer de que matéria essa lei vai tratar, bem como de quem será a competência para elaborar essa lei.

Sendo uma Lei Ordinária, é necessário aprovação de apenas uma maioria simples para votar essa lei, isso significa que se na Câmara dos Deputados, por exemplo, estiverem presentes

apenas a metade deles, e dos presentes, a maioria votar pela aprovação da lei, a mesma estará aprovada.

Já para aprovar uma Lei Complementar, é necessário a maioria absoluta dos deputados, ou seja, todos eles devem estar presentes para que a lei seja aprovada, e essa lei será complementar quando a Constituição disser que ela será complementar. Sim, na Constituição vai estar escrito “Lei complementar vai tratar de tal matéria”.

Para uma melhor noção de como funciona essa hierarquia veja a figura abaixo:

Figura 13: A hierarquia das normas



Fonte: Autoria própria, 2019.

Para uma melhor compreensão, todos os textos e videoaulas foram desenvolvidos utilizando-se de uma linguagem clara e objetiva, de modo que fosse acessível a qualquer pessoa que seja leiga em relação a noções de direitos. Espero que esse estudo tenha ajuda do a ampliar a noção do conteúdo da constituição, do que ela trata, quais os principais direitos e garantias que ela oferece.

Buscamos por meio deste material não um estudo aprofundado das normas jurídicas, mas sim trazer um norte, uma visão geral e ampla da Constituição Federal de modo que os profissionais que venham acessar esse material se sintam mais motivados a estudar temas relacionados ao direito, e queiram levar esse conhecimento para seus alunos.

6. PARA SABER UM POUCO MAIS

Neste tópico disponibilizamos alguns links importantes em que se pode ter acesso aos principais conteúdos relacionados aos direitos fundamentais.

a. Constituição Federal

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

b. Projeto Constituição nas escolas

<http://constituicaonasescolas.com.br>

c. Projeto de Lei 70/2015

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869>

d. Lei de Diretrizes e Bases da Educação

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

e. Estatuto da Criança de do Adolescente

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

REFERÊNCIAS

- ABREU, Célia Barbosa. **Curatela e Interdição Civil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. 10ª ed. São Paulo: Forense Universitária. 2005.
- BENTO, Flávio; FERRAZ, Anna Cândida da Cunha; MACHADO, Edinilson Donisete, et al. **Educação Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- BODGAN, Roberto C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação Qualitativa em Educação**. Porto Portugal, 2003.
- BORBA, Dalton José; BLAUTH, F.N.L. **A Educação para o exercício da cidadania: uma análise crítica e transdisciplinar do analfabetismo jurídico**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3968.pdf>. Acesso em 23 de Maio de 2019.
- BRANDÃO, Vinícius Paluzzi; COELHO, Melissa Meira V. **Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para a realização do pleno exercício da cidadania**. Revista Online FADIVALE, Governador Valadares, ano IV, nº7, 2011. Disponível em: <http://www.fadivale.com.br/revistaonline/revistas/2011/Artigo%20Vinicius.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2019.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 23 de Maio de 2019.
- BRASIL. **Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB n. 5/ 2011: Define as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=8016-pceb005-11&category_slug=maio-2011-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 15 fev. 2018.
- BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 18 de Fevereiro de 2019.
- CASTILHO, Ricardo. **Direito nas escolas: construção de pessoas e de uma sociedade democrática**. Revista partes. Disponível em : <http://www.partes.com.br/2007/11/15/direito-nas-escolas-construcao-de-pessoas-e-de-uma-sociedade-democratica/>. Acesso em 22 de Maio de 2019.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: companhia das letras, 2006.
- FREIRE, A. Lima. **A inserção de matérias jurídicas nas escolas de ensino básico**. Disponível em: <https://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insercaomateriasjuridicasescolasensinob.html>. Acesso em 22 de Maio de 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro – Paz e Terra, 1987.

_____. **Pedagogia da Autonomia: os saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. **Política e educação**. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. RAE: Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35. n. 3. p. 20-29. maio/jun,1995.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

MARTINEZ, André Almeida Rodrigues. **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3616, 26 maio 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24507/oensino-da-cidadania-nas-escolas-brasileiras>. Acesso em: 01 nov. 2018.

MORAES, Roque. Análise de Conteúdo. **Revista Educação**. Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MOREIRA, M. A. e ROSA, P. **Pesquisa em Ensino: métodos qualitativos e quantitativos. Recopilação de trabalhos publicados ou apresentados em congressos sobre o tema Métodos Qualitativos e Quantitativos**. Porto Alegre: ed 01, 2009.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**: tradução de Catarina Eleonora F. Da Silva e Jeanne Sawaya. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

_____. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 8a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

NEVES, Flávia. **Significado de Transdisciplinariedade**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/transdisciplinaridade>. Acesso em 10 de Novembro de 2019.

PRODANOV, C. C; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. E-book. p. 277. 2ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SAVIANI, Dermeval. **Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos**. Revista Brasileira de Educação, v. 12, n. 34, jan./abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v12n34/a12v1234>. Acesso em: dez. 2018.



PROFEPT

MESTRADO PROFISSIONAL EM
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

Mestranda: Gisele Santos de Oliveira

E-mail: adv.gigely@gmail.com

Fone: (86) 99922 3061

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Michelle Pizzato

Email: michelle.pizzato@poa.ifrs.edu.br

Fone: (51) 99250 2085

O trabalho "O Despertar de um
Cidadão" de Gisele Santos de Oliveira
e Michelle Camara Pizzato está
licenciado com uma Licença [Creative
Commons - Atribuição-NãoComercial
4.0 Internacional](#).

